



PROJETO DE LEI Nº PL 6.980, DE 2017.

Altera a Lei nº 8.036, de 08 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para dispor sobre a movimentação da conta do FGTS por ocasião do nascimento ou da adoção de filho

EMENDA PLENÁRIO Nº , DE 2025.

Inclua-se o inciso XXV no art. 20 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990

“Art. 20.....

XXV - No caso de doença, transtorno, incluindo o Transtorno do Espectro Autista, ou outra condição de saúde do trabalhador ou de seu dependente, quando caracterizada por cronicidade e pela necessidade de suporte contínuo que acarrete custo ao trabalhador ou ao dependente, desde que pertencente a família com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca proteger autistas e pessoas com outras doenças ou transtornos pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes melhores condições de acesso a tratamento especializado.

Um autista com grau de suporte 2 (sendo 3 o nível máximo) necessita de acompanhamento contínuo com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, neurologista, entre outros profissionais. Diante dessa realidade, é incoerente que um pai ou responsável tenha recursos no FGTS e não possa utilizá-los para custear os cuidados essenciais à saúde do filho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

Para ilustrar a urgência dessa questão, na cidade de Criciúma-SC, o tempo de espera para uma consulta com neurologista pode chegar a sete meses. Esse longo período compromete o tratamento adequado, tornando ainda mais essencial que as famílias tenham acesso imediato a seus próprios recursos para garantir o suporte necessário.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada **Caroline De Toni**
PL/SC

Apresentação: 11/03/2025 17:06:43.607 - PLEN
EMP 10 => PL 6980/2017

EMP n.10





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Caroline de Toni)**

Altera a Lei n.º 8.036, de 08 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para dispor sobre a movimentação da conta do FGTS por ocasião do nascimento ou adoção de filho.

Assinaram eletronicamente o documento CD257796141000, nesta ordem:

- 1 Dep. Caroline de Toni (PL/SC) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

